

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 413/2001

de 18 de Abril

O critério da autorização da beneficiação dos mostos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD) para produção de vinhos generosos, não obstante a sua evolução ao longo do tempo, sempre teve por base uma avaliação do potencial qualificativo das vinhas dedicadas a essa produção.

O regime instituído inicialmente determinava que os viticultores e comerciantes que pretendessem beneficiar vinhos comunicassem a sua pretensão à Casa do Douro, indicando a respectiva quantidade e referindo as propriedades onde eram produzidas as uvas.

Em função da qualidade e do montante total a beneficiar, a direcção da Casa do Douro deliberava sobre a pretendida beneficiação. Da deliberação tomada era dado conhecimento aos interessados e, quando houvesse necessidade de restringir as quantidades a beneficiar, eram indicados os motivos determinantes, recorrendo-se a rateio subordinado ao critério da qualidade.

Em 1935, através da Portaria n.º 8198, de 12 de Agosto, foram pela primeira vez adoptadas normas gerais fixando os parâmetros a considerar para esse efeito. Os elementos escolhidos apontavam claramente para uma demarcação mais selectiva dentro do universo da RDD, com base na altitude e no solo, elementos com reconhecida influência na qualidade dos mostos produzidos.

A selecção dos mostos a beneficiar pressupunha, para uma aplicação equitativa do critério então definido, a realização de um cadastro da propriedade. Assim, em 1937, a Casa do Douro deu início aos serviços cadastrais para que, conhecendo as suas características e baseando-se em dados concretos, pudesse realizar correctamente a distribuição do benefício.

Em 1947 e após um estudo crítico das bases de classificação anteriormente definidas, por proposta do engenheiro Moreira da Fonseca, foram considerados novos elementos, para que a conjugação de todos os factores permitisse traduzir a posição real do prédio numa escala de valores. A cada um dos elementos considerados e segundo a sua importância relativa passou a ser atribuída uma pontuação cujo somatório permitia agrupar as propriedades em classes de A a I. Uma das principais inovações então introduzidas foi a de incluir, nos elementos de avaliação, a localização do prédio dentro da RDD, o que constitui uma verdadeira zonagem da área geográfica demarcada, dividindo-a em cinco secções e estas, por sua vez, em sectores.

O método de pontuação actualmente em vigor conserva, no essencial, a ideia do seu autor, tendo sido acolhidas algumas alterações, que foram sendo progressivamente introduzidas no método de classificação.

Na sequência do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e da publicação do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 7.º deste diploma, impõe-se proceder à definição do método a utilizar para atribuição da respectiva classificação a cada prédio ou parcela.

A relevância desta questão determina que, sem prejuízo de uma posterior revisão mais aprofundada, se fixe, desde já, tal método de classificação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, que seja aprovado o Regulamento da Classificação das Parcelas com Cultura de Vinha para a Produção de Vinho Susceptível de Obtenção da Denominação de Origem Porto, anexo ao presente diploma.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 20 de Março de 2001.

REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PARCELAS COM CULTURA DE VINHA PARA A PRODUÇÃO DE VINHO SUSCEPTÍVEL DE OBTENÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PORTO.

Artigo 1.º

1 — A classificação das parcelas destinadas à cultura da vinha para produção de vinho susceptível de obtenção da denominação de origem Porto será atribuída segundo o método definido no presente Regulamento, mediante inclusão numa das classes referidas no artigo 5.º, em função do somatório das pontuações resultantes da tabela I.

2 — Para efeitos de atribuição do benefício, o somatório das pontuações a que se refere o número anterior não se poderá situar num nível inferior ao intervalo compreendido entre 201 e 400 pontos.

Artigo 2.º

1 — Para efeitos de pontuação das parcelas serão tidos em consideração e avaliados os seguintes elementos edafo-climáticos e culturais, mediante a aplicação do disposto na tabela I:

- a) Localização;
- b) Altitude;
- c) Exposição;
- d) Inclinação da parcela;
- e) Abrigo;
- f) Natureza do terreno;
- g) Pedregosidade;
- h) Castas;
- i) Idade da vinha;
- j) Produtividade;
- k) Compasso;
- l) Armação.

2 — Os elementos referidos no número anterior deverão constar da ficha cadastral de cada parcela, que incluirá ainda os seguintes elementos identificativos:

- a) Localização da parcela, mediante indicação do concelho, freguesia e lugar;
- b) Nome e geocódigo da parcela;
- c) Número de exploração vitícola;
- d) Identificação do viticulor e números de viticulor e contribuinte;
- e) Situação jurídica da exploração;
- f) Identificação do proprietário e número de contribuinte;
- g) Proprietário anterior;
- h) Confrontações;

- i) Vertentes e margens de cursos de água;
- j) Povoamento e percentagem de falhas;
- k) Forma de condução;
- l) Aspectos culturais do terreno (armação do terreno);
- m) Irrigação;
- n) Culturas intercalares e consociações;
- o) Estado da vinha;
- p) Outras informações úteis.

Artigo 3.º

A avaliação das parcelas, para efeitos de pontuação, compete à Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD).

Artigo 4.º

1 — De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, os viticultores deverão comunicar à CIRDD, até 31 de Janeiro de cada ano, as alterações dos elementos mencionados no artigo 2.º que se tenham verificado relativamente às respectivas parcelas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, a área de cada parcela, assim como a respectiva classificação, será comunicada pela CIRDD ao viticultor mencionado na ficha cadastral por circular a enviar até 15 de Maio.

3 — Em simultâneo com o envio das circulares mencionadas no número anterior, serão publicitadas as classificações atribuídas em cada freguesia, através de afixação de editais na respectiva junta de freguesia.

4 — Da classificação atribuída cabe reclamação, sem efeito suspensivo, a apresentar sob forma escrita no

prazo de 15 dias a contar da notificação ao viticultor, a qual será decidida pela comissão executiva da CIRDD.

Artigo 5.º

As parcelas a classificar serão agrupadas, em função da pontuação obtida pelo somatório das pontuações atribuídas relativamente a cada elemento referido no n.º 1 do artigo 2.º, nas seguintes classes:

- A — parcelas com pontuação superior a 1200 pontos;
- B — parcelas com pontuação compreendida entre 1001 e 1200 pontos;
- C — parcelas com pontuação compreendida entre 801 e 1000 pontos;
- D — parcelas com pontuação compreendida entre 601 e 800 pontos;
- E — parcelas com pontuação compreendida entre 401 e 600 pontos;
- F — parcelas com pontuação compreendida entre 201 e 400 pontos;
- G — parcelas com pontuação compreendida entre 001 e 200 pontos;
- H — parcelas com pontuação compreendida entre -201 e 000 pontos;
- I — parcelas com pontuação compreendida entre -401 e -200 pontos.

TABELA I

1 — Localização. — Para efeitos da pontuação da localização, a Região Demarcada do Douro é dividida em cinco secções que, por sua vez, são subdivididas em sectores, nos termos constantes do quadro seguinte:

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Minima
1.ª secção			
Sector único — Moura Morta, Sedielos, Vinhós, Louredo e das freguesias de Medrões e Fontes às encostas de águas vertentes ao rio Sermanha	60	30	0
2.ª secção			
1.º sector — Barrô até ao rio Cabril, na freguesia de Penajóia	60	50	40
2.º sector — do rio Cabril ao ribeiro do Mogo (limite das freguesias de Penajóia a Samodães)	100	80	60
3.º sector — do ribeiro do Mogo ao ribeiro das Barrôjas (limite das freguesias de Samodães e Cambres)	150	120	90
4.º sector — do ribeiro das Barrôjas ao ribeiro do Chorão (ribeiro que corre ao sul da Casa da Corredoura), ribeiro do Seixo ou de Quintião, rios Varosa e Douro	200	170	140
5.º sector — entre os ribeiros do Chorão e Arteiros	60	50	40
6.º sector — entre o ribeiro de Arteiros e Seixo ou Quintião, rio Varosa, represa das Águas Mestras e o ribeiro dos Macacos ou Souto Covo	130	110	90
7.º sector — do ribeiro dos Macacos ou Souto Covo ao rio Varosa (ficando Balsemão incluído) ...	100	80	60
8.º sector — do rio Varosa ao Vilar	250	220	190
9.º sector — de Barqueiros ao rio Sermanha	160	130	100
10.º sector — do rio Sermanha à ribeira do Rodo	210	180	150
11.º sector — da ribeira do Rodo à foz do rio Corgo	280	240	200
Rio Corgo			
Margem direita			
12.º sector — da foz do rio Corgo ao rio Banduge	260	230	200
13.º sector — do rio Banduge ao rio Sordo	220	170	120
14.º sector — ao norte do rio Sordo	100	50	0

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Margem esquerda			
15.º sector — da foz do rio Corgo à ribeira da Osória	260	230	200
16.º sector — da ribeira da Osória a Folhadela	220	170	120
17.º sector — ao norte de Folhadela	100	50	0
Rio Tanha			
18.º sector — da foz do rio Tanha às Escábedas	260	230	200
19.º sector — das Escábedas às povoações de Nogueira e Tanha	210	180	150
20.º sector — de Nogueira e Tanha à ponte de Abaças	160	110	60
Ribeiro de Paúlos			
21.º sector — da ponte do caminho de ferro à passagem do caminho de Sabroso para a Raivosa ...	120	80	40
22.º sector — a montante da passagem do caminho de Sabroso para a Raivosa	40	0	-40
Rio Aguilhão ou Banduge			
23.º sector — da foz à ponte de Banduge	220	180	140
24.º sector — da ponte de Banduge à foz do ribeiro das Cortiçadas	150	110	70
25.º sector — a montante do ribeiro das Cortiçadas	80	40	0
Ribeiro das Cortiçadas			
28.º sector — da foz do ribeiro das Cortiçadas à ponte da estrada de Mafómedes-Fornelos	130	90	50
27.º sector — a montante da ponte da estrada de Mafómedes-Fornelos	50	0	-50
3.ª secção			
1.º sector — do Vilar ao rio Temilobos	320	280	240
1.º subsector — da foz de Temilobos, através das vertentes do São Joaninho e Vacalar, à Quinta do Ramuzeiro	320	290	260
2.º subsector — da Quinta do Ramuzeiro à Quinta do Candoso	260	220	180
3.º subsector — da Quinta do Candoso ao Torgal	180	140	100
4.º subsector — a montante do Torgal	100	60	20
2.º sector — do rio Temilobos ao rio Tedo	390	350	310
3.º sector — da foz do rio Corgo a Murças (foz do ribeiro de Covelinhas)	360	310	260
4.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas à foz do rio Ceira	460	410	360
Ribeiro de Covelinhas			
Margem direita			
5.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas à Quinta da Bogalheira	340	290	240
6.º sector — a montante da Quinta da Bogalheira	200	150	100
Margem esquerda			
7.º sector — da foz do ribeiro de Covelinhas ao Rossaio	300	250	200
8.º sector — a montante do Rossaio	200	150	100
Rio Ceira			
Margem direita			
9.º sector — da foz do rio Ceira ao ribeiro que corre junto e ao sul das Paradeitas	420	370	320
10.º sector — do ribeiro das Paradeitas ao ribeiro das Lavandeiras	330	280	230
11.º sector — do ribeiro das Lavandeiras à Capela de São Jerónimo	240	190	140
12.º sector — da Capela de São Jerónimo às Quedas	150	100	50
13.º sector — a montante das Quedas	50	0	-50
Margem esquerda			
14.º sector — da Foz-Ceira a Gouvinhas	420	370	320
15.º sector — de Gouvinhas ao ribeiro do Poio (usar de preferência pontuação entre 230 e 280)	330	280	230
16.º sector — do ribeiro do Poio aos Cortiços (usar de preferência pontuação entre 190 e 240)	240	190	140
17.º sector — dos Cortiços às Quedas	150	100	50
18.º sector — a montante das Quedas	50	0	-50
4.ª secção			
1.º sector — do rio Tedo ao rio Távora	500	450	400
2.º sector — do rio Távora ao Saião	600	550	500
3.º sector — da foz do rio Ceira ao Saião	600	550	500

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Rio Tedo			
4.º sector — da foz do rio Tedo à confluência com o ribeiro do Gato	320	270	220
5.º sector — da foz do ribeiro do Gato às Poldras	230	180	130
6.º sector — das Poldras à ponte de Santo Adrião — Santa Leocádia	140	90	40
7.º sector — a montante da ponte de Santo Adrião — Santa Leocádia	50	0	-50
Rio Távora			
8.º sector — da foz do rio Távora ao rio Bom (ribeiro ao Vale que desce de Tabuaço)	420	370	320
9.º sector — do rio Bom à Quinta das Herédiás	330	280	230
10.º sector — a montante da Quinta das Herédiás	230	190	150
Rio Torto			
11.º sector — da foz do rio Torto à Ponte Nova (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
12.º sector — da Ponte Nova à Soalheira (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	420	370
13.º sector — da Soalheira ao caminho do Chouriço (que vai de Espinho a Vázeas)	390	34	290
14.º sector — a montante de Rebentão	310	260	210
Ribeira do Caêdo			
15.º sector — da foz do ribeiro do Caêdo (Vau) até à casa do Tavares	450	400	350
16.º sector — a montante da casa do Tavares	350	300	250
Rio Pinhão			
Margem esquerda			
17.º sector — da foz do rio Pinhão ao ribeiro das Pias (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
18.º sector — do ribeiro das Pias ao ribeiro dos Lameirinhos (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	360	310
19.º sector — do ribeiro dos Lameirinhos ao ribeiro dos Levados (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	410	360	310
20.º sector — do ribeiro dos Levados ao ribeiro dos Cubos	320	270	220
21.º sector — a norte do ribeiro dos Cubos	230	180	130
Margem esquerda			
22.º sector — da foz do rio Pinhão aos Conqueiros (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	550	500	450
23.º sector — dos Conqueiros ao ribeiro de São Jorge (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	470	420	370
24.º sector — do ribeiro de São Jorge ao ribeiro da Peladosa (usar de preferência as pontuações mais elevadas)	390	340	290
25.º sector — do ribeiro da Peladosa ao ribeiro de Agrelhos	310	260	210
26.º sector — a norte do ribeiro de Agrelhos	230	180	130
Rio Tua			
27.º sector — da foz do rio Tua ao ribeiro de São Mamede	450	400	350
28.º sector — do ribeiro de São Mamede ao ribeiro dos Vieiros	350	300	250
29.º sector — do ribeiro dos Vieiros ao Cachão	250	200	150
30.º sector — a montante do Cachão	150	100	50
Rio Tinhela			
31.º sector — Porrais e Sobreira	350	300	250
32.º sector — Candedo e Martins	260	210	160
33.º sector — Noura a Santa Eugénia	180	130	80
34.º sector — Pegarinhos, Murça e Sobredo	100	60	20
35.º sector — Custoias e Numão	400	350	300
36.º sector — Seixas, Mós, Santo Amaro e Murça do Douro	340	310	280
37.º sector — Cedovim, Horta, Sebadelhe, Touça e Freixo de Numão	300	260	220
38.º sector — Poço do Canto e Fontelonga	220	180	140
5.ª secção			
1.º sector — do Saião à Barca d'Alva	450	400	350
Rio Sabor			
2.º sector — da foz do rio Sabor à foz da ribeira da Vilariça	350	300	250
3.º sector — da foz da ribeira da Vilariça à Junqueira	300	250	200
4.º sector — a montante da Junqueira	250	200	150

Secções e sectores	Pontuação		
	Máxima	Média	Mínima
Região de Freixo de Espada à Cinta			
5.º sector — encostas vertentes ao rio Douro até ao Zom	460	420	380
6.º sector — a nível superior ao Zom	400	350	300
Região de Ligares			
7.º sector — junto ao rio Douro	460	420	380
8.º sector — restante	400	350	300
Região de Poiare			
9.º sector — junto ao rio Douro	460	420	380
10.º sector — restante	400	350	300
Região de Foz Côa			
11.º sector — junto ao rio Douro	340	300	260
12.º sector — do Pocinho aos Trinta	280	240	200
13.º sector — dos Trinta à Amêndoia	220	180	140

2 — Altitude. — A pontuação a atribuir ao elemento altitude variará de um máximo de 240 pontos positivos (na 4.ª e 5.ª secções), para vinhas situadas até 150 m de

altitude, a 900 pontos negativos para vinhas situadas a altitudes acima da cota 650 (na 1.ª secção), devendo ser considerada a altitude média ponderada de cada parcela.

Cotas (metros)	Pontuação (por secções, com a altitude escalonada de 25 m em 25 m)							
	1.ª secção		2.ª secção		3.ª secção		4.ª e 5.ª secções	
Até 150	150		180		210		240	
De 151 a 175	125		155		185		215	
De 176 a 200	100		130		160		190	
De 201 a 225	75		105		135		165	
De 226 a 250	50		80		110		140	
De 251 a 275	25		55		85		115	
De 276 a 300	0		30		60		90	
De 301 a 325		— 25		5		35		65
De 326 a 350		— 50			— 20	10		40
De 351 a 375		— 75			— 45		— 15	15
De 376 a 400		— 100			— 70		— 40	
De 401 a 425		— 125			— 95		— 65	
De 426 a 450		— 150			— 120		— 90	
De 451 a 475		— 200			— 170		— 140	
De 476 a 500		— 250			— 220		— 190	
De 501 a 525		— 300			— 270		— 240	
De 526 a 550		— 350			— 320		— 290	
De 551 a 575		— 450			— 420		— 390	
De 576 a 600		— 550			— 520		— 490	
De 601 a 625		— 650			— 620		— 590	
De 626 a 650		— 750			— 720		— 690	
Mais de 650		— 900			— 870		— 840	— 810

3 — Exposição. — As pontuações atribuídas à exposição dos prédios ou parcelas nas diferentes secções serão determinadas por aplicação do quadro seguinte:

Secção	Pontuação															
	N	NNE	NE	ENE	E	ESE	SE	SSE	SU	SSO	SO	OSO	O	ONO	NO	NNO
1.ª	— 30	— 26	— 22	— 18	— 15	— 8	— 2	4	10	6	2	— 1	— 5	— 11	— 17	— 23
2.ª	10	3	15	20	25	35	45	52	60	57	55	50	45	37	30	10
3.ª	30	32	35	40	45	57	70	80	90	85	80	75	70	60	50	40
4.ª	60	62	65	67	70	77	85	92	100	97	95	93	90	82	75	67
5.ª	40	42	45	47	50	60	70	80	90	85	80	75	70	62	55	47

4 — Inclinação. — A pontuação a atribuir à inclinação será a constante do quadro seguinte:

Inclinação		Pontuação
Percentagem	Graus	
2	1	1
3	2	2
5	3	3
7	4	4
9	5	5
11	6	6
12	7	7
14	8	8
16	9	9
18	10	10
19	11	12
21	12	15
23	13	18
25	14	21
27	15	24
29	16	27
31	17	30
32	18	33
34	19	36
36	20	39
38	21	42
40	22	45
42	23	48
45	24	51
47	25	55
49	26	59
51	27	63
53	28	67
55	29	71
58	30	76
60	31	81
62	32	86
65	33	91
67	34	96
70	35	101

5 — Abrigo. — Mediante o abrigo proporcionado pelas montanhas que circundam o Douro e pelo próprio relevo, aos ventos frios de norte, os prédios ou parcelas são classificados quanto ao abrigo em muito abrigadas, abrigadas e pouco ou nada abrigadas, sendo-lhes atribuída respectivamente a seguinte pontuação:

Vinhos	Pontuação
Muito abrigadas	60
Abrigadas	30
Pouco ou nada abrigadas	0

6 — Natureza do terreno. — Em função da natureza do terreno atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Natureza do terreno	Pontuação	
	Positivos	Negativos
Xistosa	100	
Transição		100
Gráfica		250
Fundos férteis e inundáveis		400

7 — Pedregosidade. — Os terrenos, quanto a este factor também designado por cascalho, são classificados em muito cascalhentos, regularmente cascalhentos e pouco ou nada cascalhentos, sendo pontuados nos termos seguintes:

Terrenos	Pontuação
Muito cascalhentos	80
Regularmente cascalhentos	40
Pouco ou nada cascalhentos	0

8 — Castas. — De acordo com a legislação comunitária, as castas cultivadas na Região, quer brancas quer tintas, são classificadas em recomendadas e autorizadas, valorizadas conforme o quadro seguinte:

Castas	Pontuação
Recomendadas muito boas	150
Recomendadas boas	75
Autorizadas muito boas	150
Autorizadas boas	750
Autorizadas regulares	0
Autorizadas mediocres	- 75
Autorizadas más	- 150

Para efeito de registo e classificação das parcelas, o grupo das castas recomendadas é subdividido em muito boas e boas e o grupo das castas autorizadas, dada a sua extensão e dispersão qualitativa, é subdividido em cinco subgrupos.

Classificação das castas

Castas recomendadas

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinonímia
Muito boas				
35	Bastardo	R	T	
113	Donzelinho-Tinto	R	T	
187	Marufo	R	T	
293	Tinta-Francisca	R	T	
20	Aragonez	R	T	Tinta-Roriz.
307	Tinto-Cão	R	T	
312	Touriga-Franca	R	T	
313	Touriga-Nacional	R	T	
111	Donzelinho-Branco	R	B	Esgana-Cão.
272	Sercial	R	B	
128	Folgasão	R	B	

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinonímia
142	Gouveio	R	B	
330	Verdelho	R	B	
175	Malvasia-Fina	R	B	Boal (4).
240	Rabigato	R	B	
337	Viosinho	R	B	
Boas				
99	Cornifesto	R	T	
178	Malvasia-Preto	R	T	
77	Castelão	R	T	João-de-Santarém (1) ou Periquita (2).
259	Rufete	R	T	
317	Trincadeira	R	T	Tinta-Amarela.
288	Tinta-Barroca	R	T	
22	Arinto	R	B	Pedernã.
271	Semillon	R	B	
83	Cercial	R	B	
275	Síria	R	B	Roupeiro.
338	Vital	R	B	
199	Moscatel-Galego-Branco	R	B	
259	Samarrinho	R	B	

Castas autorizadas

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinonímia
Muito boas				
41	Bical	A	B	
143	Gouveio-Estimado	A	B	
Boas				
206	Mourisco-de-Semente	A	T	
276	Sousão	R	T	
289	Tinto-Bastardinha	A	T	
291	Tinta-Carvalha	A	T	
311	Touriga-Fêmea	A	T	
93	Côdega-de-Larinho	A	B	
145	Gouveio-Real	A	B	
Regulares				
12	Alvarelhão	A	T	
74	Cascalho	A	T	
76	Castelá	A	T	
96	Concieira	A	T	
154	Jean	A	T	
163	Lourela	A	T	
178	Malvasia-Preta	A	T	
196	Moreto	A	T	
232	Pinot-Noir	A	T	
31	Baga	A	T	
90	Cidadelhe	A	T	
304	Tinta-Tabuaço	A	T	
116	Engomada	A	T	
296	Tinta-Martins	A	T	
189	Melra	A	T	
300	Tinta-Penajóia	A	T	
309	Tinto-sem-Nome	A	T	
28	Avesso	A	B	
34	Barreto	A	B	
52	Branco-Guimarães	A	B	
249	Ratinho	A	B	
122	Estreito-Macio	A	B	
125	Fernão-Pires	A	B	Maria-Gomes.
177	Malvasia-Parda	A	B	
118	Pé-Comprido	A	B	
22	Arinto	A	B	Pedernã.
228	Pinheira-Branca	A	B	
235	Praça	A	B	
242	Rabigato-Moreno	A	B	
128	Folgasão	A	B	Terrantez (4).
333	Verdial-Branco	A	B	

Número FV	Casta	ST	Cor	Sinonímia
Medíocres				
5	Alicante-Bouschet	A	T	
14	Alvarelhão-Ceitão	A	T	
120	Espadeiro	A	T	
223	Petit-Bouschet	A	T	
286	Tinta-Aguiar	A	T	
297	Tinta-Mesquita	A	T	
301	Tinta-Pereira	A	T	
302	Tinta-Pomar	A	T	
255	Roseira	A	T	
328	Varejoa	A	T	
39	Batoca	A	B	
13	Alvarelhão-Branco	A	B	
50	Branco-Especial	A	B	
85	Chasselas	A	B	
179	Malvasia-Rei	A	B	
205	Mourisco-Branco	A	B	
310	Touriga-Branca	A	B	
Más				
21	Aramon	A	T	
68	Carignan	A	T	
72	Carrega-Tinto	A	T	
140	Gonçalo-Pires	A	T	
148	Grand-Noir	A	T	
149	Grangeal	A	T	
194	Mondet	A	T	
213	Nevoeira	A	T	
216	Patorra	A	T	
234	Português-Azul	A	T	
237	Preto-Martinho	A	T	
263	Santareno	A	T	
266	São-Saul	A	T	
274	Sevilhão	A	T	
294	Tinta-Lameira	A	T	
166	Malandra	A	T	
292	Tinta-Fontes	A	T	
213	Nevoeira	A	T	
325	Valdosa	A	T	
326	Valente	A	B	
66	Caramela	A	B	
70	Carrega-Branco	A	B	
109	Dona-Branca	A	B	
106	Diagalves	A	B	
155	Jampal	A	B	
197	Moscadet	A	B	
240	Rabigato	A	B	
245	Rabo-de-Ovelha	A	B	
267	Sarigo	A	B	
279	Tamarez	A	B	

(¹) Apensas na rotulagem do VPQRD Ribatejo, sub-região de Santarém.

(²) Apensas na rotulagem conforme ponto 1.A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redacção do Regulamento (CE) n.º 609/97.

(³) Apensas na rotulagem do VLQPRD da Madeira.

Número FV — referenciação da casta no ficheiro vitivinícola do Douro.

ST — R — recomendada; A — autorizada.

Cor — B — branca; T — tinta.

Sinonímia — refere-se aos nomes em diferentes zonas vitícolas de castas feno e genotipicamente iguais.

9 — Idade da vinha. — A idade da vinha deverá ser pontuada nos termos seguintes:

Idade da vinha	Pontuação
Entre 0 e 3 anos após a enxertia	0
Entre 4 e 25 anos após a enxertia	30
Mais de 25 anos	60

10 — Produtividade. — A valorização deste factor é calculada tendo em linha de conta o limite máximo de produtividade de 55 hl/ha, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho.

Assim, a valorização da produtividade de uma parcela é fixada em 120 pontos positivos, desde que o limite de 55 hl/ha não tenha sido ultrapassado. Salvo derrogação específica, superiormente determinada, sempre que se observem produtividades superiores àquele limite a parcela não será pontuada.

11 — Compasso. — Este factor mantém a mesma pontuação de 50 pontos positivos para todas as vinhas cuja densidade seja igual ou superior ao mínimo estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto.

12 — Armação. — Todas as vinhas que estejam de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, terão uma valorização de 100 pontos.